Processo N.º 107320/19-00
Rubrica Fls. 727

Parecer Técnico N° 02/DFEEF/AGEREG/2020

DESTINO: DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA INSPECENTRO – PE Nº001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR EM TODA A FROTA DE ÔNIBUS DO CONSÓRCIO GUAICURUS, ATUAL RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.

Prezada Sra. Pregoeira,

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO RECURSO

Esta Diretoria de Fiscalização e Estudos Econômico-Financeiros – DFEEF recebeu via email a solicitação para análise do recurso da empresa INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 07.178.991/0005-70, localizada na Rua Tomas Edson, nº 273, Vila Progresso, Campo Grande – MS. Assim, a partir da análise constatamos que a empresa **NÃO ATENDE** às exigências previstas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2020** nos termos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiaramente a Lei nº 8.666/1993 que se encontra aberta a licitação acima referida. Abaixo seguem a justificativa pela **RECUSA da documentação de qualificação técnica** apresentada pela empresa exigida para habilitação e do **ACEITE da justificativa apresentada para a exequibilidade** da proposta:

Processo N.º 103201/1960
Rubrica Fls. 728

1. Considerando que, a empresa apresentou os atestados de capacitade técnica da realização de serviços compatíveis com o objeto contratual, sendo esses das empresas: Impacto Transportes LTDA, Compacta EIRELI – ME, Empresa de Transportes Andorinha S/A e Otimiza UGC Consultoria em Tecnologia de Informação LTDA. Portanto, a empresa **ATENDEU** ao requerido no item 9.8.4.1 presente no Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2020.

2. Considerando que, a empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – MS válida até 31 de Março de 2020, na qual consta o vinculo dos Engenheiros Mecânicos Vinicius Menezes Fernandes e Thayrini Raquel Mesquita Dias como responsaveis técnicos da empresa INSPECENTRO. Portanto, a empresa **ATENDEU** ao requerido no item 9.8.4.3 presente no Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2020.

3. Considerando que, a empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, expedida pelo CREA – MS, em nome do Engenheiro Mecânico Vinicius Menezes Fernandes válida até 29 de Fevereiro de 2020 e também a da Engenheira Mecânica Thayrini Raquel Mesquita Dias válida até 31 de Março de 2021. Portanto, a empresa **ATENDEU** ao requerido no item 9.8.4.3 presente no Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2020.

4. Considerando que, a empresa apresentou o CAT da Engenheira Mecânica Thayrini Raquel Mesquita Dias no qual ficou demonstrado a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, no entanto **nenhum dos 4 (quatro) atestados apresentados** (Impacto Transportes LTDA, Compacta EIRELI – ME, Empresa de

Transportes Andorinha S/A e Otimiza UGC Consultoria em Tecnologia de Informação LTDA) **constam como serviço prestado no CAT** da Engenheira Mecânica. Portanto, a empresa **NÃO ATENDEU** ao requerido no item 9.8.4.5 presente no Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2020.

5. Considerando que, a empresa apresentou recurso contra o Parecer Técnico Nº 01/DFEEF/AGEREG, justificando que:

> "Todos os números apresentados pela recorrente, estão em consonância com o valor praticado de mercado, e compatíveis com a execução do objeto licitado.
> (...)
> Ocorre que, o licitante constou no valor da proposta toda a composição do preço do produto para inspeção e neste item, não há nada e nenhum requisito que obrigue na composição do preço a inclusão da reinspeção.
> (...)
> Há que se ressaltar, a reinspeção é perda, logo não faz parte da composição do custo do serviço vendido. Ela é tratada dentro do demonstrativo de resultados do exercício como perda, juntamente com os demais produtos que eventualmente demandem retrabalho (....).".

Dessa forma acolho o recurso apresentado, **PORTANTO A JUSTIFICATIVA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTA É VÁLIDA** e como a própria empresa citou o item 5.4 do Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2020 que aduz "A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos.".

Portanto, concluímos que a empresa INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI – ME **NÃO ATENDE** às exigências de Habilitação presentes no Edital de Pregão Eletrônico Nº 001/2020, no que concerne à **QUALIFICAÇÃO**

Processo N.º 103229/19-60
Rubrica Fls. 730

TÉCNICA, para a prestação dos serviços de inspeção de segurança veicular em toda a frota de ônibus do consórcio guaicurus, atual responsável pela operação do sistema municipal de transporte coletivo urbano do município de Campo Grande – MS.

Por fim, ressalta-se que de acordo com a Lei nº 8.666/1993, no caso de licitações de serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores serão desclassificadas:

a) Média aritimética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração.

No entanto, de acordo com a Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.".

E que, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta quanto ao objeto e o valor.

Campo Grande – MS, 04 de Março de 2020.

José Diego Gasques Tolentino de Souza
Engenheiro Civil